

LEI Nº 357/2005

Altera a Lei 041/97 de 25 de agosto de 1997 que Cria o Fundo Municipal da Assistência Social e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência Social.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional, e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – dotações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para a Divisão Municipal de Promoção Social, responsável pela assistência social no município poderá ser automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, total ou parcialmente, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - o saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

Art.4º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Divisão Municipal de Promoção Social;

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS – contará do Plano Diretor do Município.

2º Nos exercícios futuros, o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município de, junto às dotações consignadas para a Divisão Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos serviços de assistência social desenvolvidos pela Divisão Municipal de Promoção Social, responsável pela execução da Política de assistência social do Município, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanentes e de outros insulso necessários ao desenvolvimentos de programas;

IV - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordo, ajuste e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Goianá Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 19 de dezembro de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal Goianá